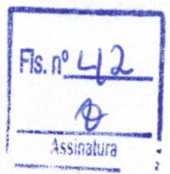




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



**CONTRATO Nº 31/2021 SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300, Centro, Ananás - TO, inscrito no CNPJ Nº. 00.237.362/0001-09 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO**, brasileiro, casado, residente, nesta cidade, portador do RG Nº. 527.293 SSP/TO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 211.063.121-04 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MARIA DE LOURDES RODRIGUES GOMES (D PRESENTES)**, inscrito no CNPJ: 19.337.560/0001-64, com sede sito na Avenida Brasil, nº 345, Centro, CEP: 77.890-000 - Ananás do Tocantins, representado neste ato pela a Senhora **MARIA DE LOURDES RODRIGUES GOMES**, inscrito no CPF: 280.446.221-87 e RG: 390.361 SSP/TO com residência fixa no município de Ananás TO, aqui denominado simplesmente, **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 - O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a Prestar os Serviços de hospedagem para atender o Pessoal do DERNTIS (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins) no município de Ananás TO.

2.2 - Sendo fundamental á Prestação de Serviço (Serviços de Hospedagem), para atender às necessidades de Hospedagem de trabalhadores que presta serviços na construção do Matadouro na cidade de Ananás e possíveis obras futuras que virem surgir, recepção de autoridades e hospedagem de pessoas em realização de eventos, como o carnaval, Praia, Aniversaria da cidade sendo realizados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1 - O presente contrato terá vigência com início em **15/04/2021** e término em **14/06/2021**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - Fica estipulado o presente Contrato no valor global de **R\$: 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**, de acordo com a Prestação do Serviço feito pelo o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, sendo pago em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, conforme apresentação de nota fiscal.

CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
------	-------	-----	-----------	-----------	-------------

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro, CEP: 77.890-000 Ananás – TO.

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Fls. nº 43
Assinatura

03	36	DIARIAS	QUARTO TRIPLO COM AR CONDICIONADO.	80,00	2.880,00
VALOR TOTAL					2.880,00

Valor Total é de 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 - O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

5.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - A **CONTRATADA** obriga - se a entregar os serviços de fornecimentos das refeições em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

6.2 - Correrão por conta da **CONTRADADA** os Impostos e Taxas Municipais sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - advertência;

7.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

8.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro, CEP: 77.890-000 Ananás - TO.

Fone: (63) 3442-1232



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



8.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO.

9.1 - Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

10.1 - As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
10	03	04.122.0052.2005	3.3.90.39	43	10


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ananás - TO, aos 15 dias do mês de abril de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09
VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARIA DE LOURDES RODRIGUES GOMES
CNPJ/MF: 19.337.560/0001-64
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - CPF Nº: _____

2 - CPF Nº: _____

Avenida Duque de Caxias, nº 300, Centro, CEP: 77.890-000 Ananás - TO.

Fone: (63) 3442-1232